



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**OFÍCIO Nº 554/SANJ/2021**

**Tatuí, 14 de maio de 2021.**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Antônio Marcos de Abreu**  
**Presidente da Câmara Municipal de Tatuí**  
**NESTA**

**Assunto:** Encaminha Resposta.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, resposta ao Requerimento nº 1199/2021 deste Legislativo

Aproveito o ensejo para externar nossos votos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

  
**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**Prefeitura Municipal de Tatuí**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua José Ortiz de Camargo, 594 - CEP: 18.270-500 - Tatuí - SP  
Fone: (0XX15) 3305-8855

Tatuí, 10 de maio de 2021.

**OFÍCIO Nº. 1243/2021 - GABINETE DA SECRETÁRIA**

Com nossos cordiais cumprimentos, venho por meio do presente prestar informações a Vossa Senhoria com relação ao **Requerimento 1199/2021** emitido pela Câmara Municipal de Tatuí a fim de que se de resposta à referida Casa Legislativa, conforme abaixo:

Conforme relatório emitido pela Coordenação do respectivo setor, em anexo.

Sem mais para o momento, deixamos votos de alta estima e consideração.

  
Tirza Luiza de Melo M. Martins  
Secretária Municipal da Saúde

Ao Ilmo. Sr.

**RENATO PEREIRA DE CAMARGO**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Prefeitura de Tatuí  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
Vigilância Epidemiológica

Tatuí, 05 de maio de 2021.

Ofício 196/21 – VE

Ilma. Sr<sup>a</sup>.

**Tirza Luiza de Mello Melra Martins**  
**Secretária Municipal de Saúde**

Prezada senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos, venho por meio deste em resposta ao ofício 1132/2021 – Gabinete da Secretária, referente ao requerimento 1199 advindo da Câmara Municipal de Tatuí, informar que a Vigilância Epidemiológica junto a esta secretaria segue rigorosamente o Plano Estadual/ Nacional de Imunização bem como os Decretos e Projetos de Leis já publicados pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo. Vale ressaltar que a Vigilância Epidemiológica já faz a utilização das sobras de doses para o grupo de apoio aos profissionais da saúde.

Sem mais para o momento, deixamos votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Saúde

PROTOCOLO

1617/2021

Data: 06.05.21

Hora: 09:16

Laís

Nome

Enf<sup>a</sup>. Rosana Aparecida de Oliveira

Diretora da Vigilância Epidemiológica de Tatuí





# Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Dória - Governador

Poder Executivo seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 30 • São Paulo, sábado, 13 de fevereiro de 2021

www.imprensaoficial.com.br

## Leis

LEI Nº 17.320, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

(Projeto de lei nº 37, de 2021, dos Deputados Heni Ozí Cukier - NOVO e Gilmaci Santos - REPUBLICANOS)

Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Esta lei disciplina as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19.

Parágrafo único - São passíveis de penalização: 1. o agente público, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento;

2. a pessoa imunizada ou seu representante legal. Artigo 2º - As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, acessando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Comprovada a infração do agente público, conforme previsto no item 1 do parágrafo único do artigo 1º, será aplicada multa de até 850 (oitocentas e cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

§ 2º - Comprovada a infração da pessoa imunizada ou seu representante legal, conforme previsto no item 2 do parágrafo único do artigo 1º, será aplicada multa de até 1.700 (mil e setecentas) UFESPs.

§ 3º - Se o imunizado for agente público, a multa será o dobro da prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º - Vetado.

§ 5º - Vetado.

§ 6º - A aplicação das sanções previstas nesta lei não prejudicará a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Artigo 3º - As penalidades previstas nesta lei não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

Artigo 4º - Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Estadual de Saúde - FUNDES.

Artigo 5º - Devem ser veiculadas campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecida nos planos nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de fevereiro de 2021

JOÃO DÓRIA  
Jean Carlo Guimichteyn  
Secretário da Saúde  
Rodrigo Garcia  
Secretário de Governo  
Antonio Carlos Rizeque Malufe  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 12 de fevereiro de 2021.

## Decretos

DECRETO Nº 65.508, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Decreto nº 63.363, de 20 de abril de 2018, que institui, no âmbito do Estado de São Paulo, prazo adicional de adequação para Entidades de Direito Privado sem Fins Lucrativos participantes e beneficiárias do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, instituído pela Lei nº 12.685, de 28 de agosto de 2007, e dá outras providências.

JOÃO DÓRIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a importância do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, instituído pela Lei nº 12.685, de 28 de agosto de 2007, para as entidades de direito privado sem fins lucrativos,

Decreto: Artigo 1º - O artigo 2º do Decreto nº 63.363, de 20 de abril de 2018, com redação dada pelo Decreto nº 64.688, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A autorização prevista no artigo 1º deste decreto terá vigência até 31 de dezembro de 2021." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2021. Palácio dos Bandeirantes, 12 de fevereiro de 2021

JOÃO DÓRIA  
Rodrigo Garcia  
Secretário de Governo  
Henrique de Campos Meirelles  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
Antonio Carlos Rizeque Malufe  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de fevereiro de 2021

OFÍCIO GF CAT Nº 040/2021  
Senhor Governador,  
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que altera o Decreto 63.363, de 20 de abril de 2018, o qual institui, no âmbito do Estado de São Paulo, prazo adicional de adequação para Entidades de Direito Privado sem Fins Lucrativos participantes e beneficiárias do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, instituído pela Lei 12.685, de 28 de agosto de 2007.

A alteração proposta visa a prorrogar, até 31 de dezembro de 2021, o prazo para que as entidades de direito privado sem fins lucrativos possam cadastrar, no site da Nota Fiscal Paulista, documentos fiscais sem indicação do CNPJ ou do CPF do consumidor, para fins de ressarcimento de créditos no âmbito do programa popularmente conhecido como "Nota Fiscal Paulista".

Propondo a edição do decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-me meus protestos de estima e alta consideração.  
Henrique de Campos Meirelles  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
A Sua Excelência o Senhor  
JOÃO DÓRIA  
Governador do Estado de São Paulo  
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 65.509, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

JOÃO DÓRIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

Decreto: Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 636.000,00 (Seiscentos e trinta e seis mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 2, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2021. Palácio dos Bandeirantes, 12 de fevereiro de 2021

JOÃO DÓRIA  
Rodrigo Garcia  
Secretário de Governo  
Mauro Ricardo Machado Costa  
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão  
Henrique de Campos Meirelles  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
Antonio Carlos Rizeque Malufe  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de fevereiro de 2021.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORÇAMENTO/FUNDO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
44.504.2 AUXÍLIOS	01	4	6.000,00
TOTAL	01	4	6.000,00

ORÇAMENTO/FUNDO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01	3	636.000,00
TOTAL	01	3	636.000,00

ORÇAMENTO/FUNDO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
19.661.1015.6138 FORTALECIMENTO DE ARRANJOS PRODUTIVOS			36.000,00
TOTAL	01	4	36.000,00

ORÇAMENTO/FUNDO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
TOTAL	01	4	636.000,00

ORÇAMENTO/FUNDO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
TOTAL	01	3	636.000,00

ESPECIFICAÇÃO/VALOR TOTAL	VINCULADOS	VALORES EM REAIS
LEI ARI PAR INC ITEM		
17286 13	636.000,00	636.000,00
TOTAL GERAL	636.000,00	636.000,00

DECRET Nº 65.510, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

JOÃO DÓRIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

Decreto: Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 329.281,00 (Trezentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e um reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de fevereiro de 2021

JOÃO DÓRIA  
Rodrigo Garcia  
Secretário de Governo  
Mauro Ricardo Machado Costa  
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão  
Henrique de Campos Meirelles  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
Antonio Carlos Rizeque Malufe  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de fevereiro de 2021.

ORÇAMENTO/FUNDO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
26000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE			
26001 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE			
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	01	1	69.281,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	01	1	35.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01	2	200.000,00
TOTAL	01	3	329.281,00

ORÇAMENTO/FUNDO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
18.542.2619.4302 AVALIAÇÃO DE RISCO DE DESASTRES GEODI			329.281,00
TOTAL	01	3	329.281,00

ORÇAMENTO/FUNDO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
51000 SECRETARIA DE GOVERNO			
51003 CASA MILITAR			
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01	3	329.281,00
TOTAL	01	3	329.281,00

ORÇAMENTO/FUNDO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
04.192.5101.6319 PERCEBIMENTO AO RISCO			329.281,00
TOTAL	01	3	329.281,00

ORÇAMENTO/FUNDO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
26000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE			
TOTAL	01	3	329.281,00

ORÇAMENTO/FUNDO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
51000 SECRETARIA DE GOVERNO			
TOTAL	01	3	329.281,00

ORÇAMENTO/FUNDO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
51000 SECRETARIA DE GOVERNO			
TOTAL	01	3	329.281,00

ESPECIFICAÇÃO/VALOR TOTAL	VINCULADOS	VALORES EM REAIS
LEI ARI PAR INC ITEM		
17286 13	329.281,00	329.281,00
TOTAL GERAL	329.281,00	329.281,00

DECRET Nº 65.511, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

JOÃO DÓRIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020; e em conformidade com os Decretos nº 65.263, de 20 de outubro de 2020 e nº 65.474, de 13 de janeiro de 2021

Decreto: Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 167.009.356,00 (Cento e sessenta e sete milhões, nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais), suplementar ao orçamento da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de fevereiro de 2021  
JOÃO DÓRIA  
Rodrigo Garcia  
Secretário de Governo  
Mauro Ricardo Machado Costa  
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão  
Henrique de Campos Meirelles  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
Antonio Carlos Rizeque Malufe  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de fevereiro de 2021.

ORÇAMENTO/FUNDO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
53000 SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO			
53001 SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO			
3.1.90.11 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01	1	83.397.199,00
3.1.90.16 OBRIG. DE PATRONAIS	01	1	44.695.941,00
3.1.90.16 OBRIG. DE PATRONAIS	01	1	148.000,00
3.1.90.33 MATERIAL DE CONSUMO	01	1	1.068.396,00
3.1.90.33 MATERIAL DE CONSUMO	01	1	360.000,00
3.1.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	01	1	180.000,00
3.1.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01	1	672.000,00
3.1.90.37 SERVIÇOS DE LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS - P	01	1	1.500.000,00
3.1.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01	1	21.619.000,00
3.1.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN	01	1	1.18.000,00
3.1.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	01	1	576.000,00
3.1.90.43 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	01	1	84.000,00
3.1.90.43 INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01	1	4.000.000,00
3.1.90.43 TOTA L	01	1	167.009.316,00
3.1.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	04	10,00	
3.1.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	04	10,00	
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	04	10,00	
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	04	10,00	
TOTAL GERAL	04	40,00	167.009.356,00